ESTADO DE SÃO PAULO
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº OOL, DE 19 DE ABRIL DE 2024

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apiaí-SP)

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Apiaí para a próxima legislatura e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL

DE APIA 1/SP

CNPJ 5G.784.248/0001-69

Data

N° Port

Responsável

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º. Fica fixado, para a gestão de 01 de janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028, os subsídios mensais dos vereadores do Município de Apiaí-SP, nos termos do artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, a saber:
- § 1°. O Vereador fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 7.584,96 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
- § 2°. O Vereador que vier a ocupar o cargo de Presidente da Câmara, perceberá subsídio diferenciado, o qual fica fixado no valor correspondente a quantia de R\$ 8.668,539 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- Art. 2º Somente terá direito à percepção do subsídio, o vereador em pleno exercício do cargo, ressalvados os casos de afastamento remunerado previsto na legislação vigente, e nos seguintes termos:
- § 1º. O subsídio corresponderá ao comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias previamente determinadas no Regimento Interno, sendo que se houver número maior de sessões, o Vereador fica obrigado a comparecer e participar dos seus trabalhos.
- § 2°. Em caso de falta injustificada do vereador em sessão ordinária ou extraordinária, ou comparecendo não participar das votações plenárias se houver, o desconto será efetuado dividindo-se o valor integral do subsídio pelo número de sessões ocorridas no mês.
- § 3°. Durante o recesso da edilidade, o vereador receberá subsídio normalmente.
- § 4°. As sessões legislativas extraordinárias não gerarão qualquer remuneração adicional.
- § 5°. O suplente convocado terá direito ao subsídio constante desta Resolução, quando substituir o titular, que perderá todas as vantagens do cargo.

## ESTADO DE SÃO PAULO \*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\* PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES CNPJ 50.784..248/0001-69

- Art. 3º Os subsídios fixados nesta Resolução serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, salvo o pagamento de décimo terceiro e a Revisão Geral Anual.
- Art. 4º.- Fica assegurada a Revisão Geral Anual ao valor dos subsídios fixados por esta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê a Constituição Federal
- Art. 5°. Fica assegurado aos Vereadores e ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara, o recebimento do décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio previsto nos parágrafos do art. 1° desta Resolução.
- § 1°. O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano e se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.
- § 2º O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.
- § 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
- Art. 6º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.
- Art. 7°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio "Min. Mário Guimarães", 19 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Apiaí-SP

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
1º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí-SP

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO 2º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí-SP

ESTADO DE SÃO PAULO
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução visa fixar os subsídios dos vereadores do Município de Apiaí para a legislatura 2025/2028, cujos percentuais são previstos na Constituição Federal.

Insta esclarecer que a presente propositura é prevista na nossa Lei Orgânica, senão vejamos:

ARTIGO 20 – Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados no último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, até 30 dias antes das eleições municipais, observadas as disposições da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04, de 31 de Agosto de 2000)

Parágrafo Único — Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, poderão ser alterados, assegurada revisão geral anual, observada a iniciativa privativa em casa caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos aumentos concedidos aos servidores municipais local. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04, de 31 de Agosto de 2000)

ARTIGO 24 – A não fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, até a data prevista no artigo 20 desta Lei, implicará em suspensão automática do pagamento do subsídio dos Vereadores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04, de 31 de Agosto de 2000).

O valor do subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara está sendo fixado com um aumento de 10% (dez por cento) sobre o valor auferido atualmente, sendo certo que o valor do subsídio dos vereadores passará de R\$ 6.895,42 para R\$ 7.584,96 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o do vereador Presidente da Mesa Diretora passará de R\$ 7.880,49 para 8.668,539 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Quanto ao décimo terceiro salário, é possível sua fixação nos subsídios da vereança e dos agentes políticos membros do Poder Executivo Municipal, para a legislatura seguinte.

No que se refere ao agente público, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 39, parágrafos 3º e 4º que aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no seu artigo 7°, V, VI, VIII IX, XI, XI, XV, XVI, XVII, XVII, XIX, XX, XXI e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão natureza do cargo o exigir, bem como que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, gratificação, adicional, verba acréscimo qualquer abono. prêmio, outra representação ou espécie remuneratória, obedecido, qualquer disposto no artigo 37, X e XI;

ESTADO DE SÃO PAULO
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

Por se tratar de tema cuja controvérsia se estabeleceu em vários Tribunais da a matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal que, por ocasião do Recurso Extraordinário nº. 650898, em sede de repercussão geral. julgamento do "0 4°, da Constituição Federal decidiu aue: art. 39. parágrafo incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário". À conta disso, fixou-se a tese sobre a possibilidade de concessão de gratificação espécies remuneratórias mandato ou de outras a detentor de remunerado por subsídio" (Tema 484).

Na mesma direção, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se posicionado no sentido de que, diante da referida decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), não há incompatibilidade do artigo 39, §4°, da Constituição Federal (regime de subsídio) com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática (Manual de Remuneração de Agentes Políticos, edição de 20 p. 6).

No âmbito do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, também não há à possibilidade de concessão de qualquer divergência quanto férias terceiro políticos municipais, havendo agentes apenas diferenças posicionamento na jurisprudência da Corte quanto à exigência de prévia lei autorizativa (entendimento adotado, exemplo, no julgamento da por Apelação n°. 41.2019.8.260296, Rel. Des. Claudio Pedrassi, 10/12/2020) ou de desnecessidade. por se tratarem de direitos constitucionais autoexecutáveis n°. (posicionamento adotado, por exemplo, no julgamento da Apelação 1001365-69.2019.8.26.0596, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 30/11/2020).

Em razão de tais fundamentos a Mesa Diretora apresenta ao Egrégio Plenário a presente propositura no aguardo de receber sua aprovação.

Palácio "Min. Mário Guimarães", 19 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (Presidente)

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA
(1º Secretário)

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO (2º Secretário)



ESTADO DE SÃO PAULO
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.,248/0001-69

#### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Apiaí para a próxima legislatura e dá outras providências."

# PUBLICAÇÃO Ato publicado nesta Câmara Mun. no mural local e jornal

Edição 22 / 66 / 24 pág. 10

Wieldle Porly

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a alta deliberação do Plenário, em Sessão Ordinária realizada em data de 11 de Junho de 2024, DECRETA:

Secretaria - Cância Mun. de Apial ca fixado, para a gestão de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, os subsídios mensais dos vereadores do Município de Apiaí-SP, nos termos do artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, à saber:

- § 1º. O Vereador fará jus ao subsidio mensal no valor de R\$ 7.584,96 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).
- § 2º. O Vereador que vier a ocupar o cargo de Presidente da Câmara, perceberá subsídio diferenciado, o qual fica fixado no valor correspondente à quantia de R\$ 8.668,53 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
- Art. 2°. Somente terá direito à percepção do subsídio, o vereador em pleno exercício do cargo, ressalvados os casos de afastamento remunerado previsto na legislação vigente e nos seguintes termos:
- § 1º. O subsídio corresponderá ao comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias previamente determinadas no Regimento Interno, sendo que se houver número maior de sessões, o Vereador fica obrigado a comparecer e participar dos seus trabalhos.
- § 2º. Em caso de falta injustificada do vereador em sessão ordinária ou extraordinária, ou comparecendo não participar das votações plenárias se houver, o desconto será efetuado dividindo-se o valor integral do subsídio pelo número de sessões ocorridas no mês.
- § 3°. Durante o recesso da edilidade, o vereador receberá subsídio normalmente.
- § 4°. As sessões legislativas extraordinárias não gerarão qualquer remuneração adicional.



ESTADO DE SÃO PAULO
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

§ 5°.

O suplente convocado terá direito ao subsídio constante desta Resolução, quando substituir o titular, que perderá todas as vantagens do cargo.

Art. 3°.

Os subsídios fixados nesta Resolução serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória, salvo o pagamento de décimo terceiro e à Revisão Geral Anual.

Art. 4°.

Fica assegurada a revisão geral anual ao valor dos subsídios fixados por esta Resolução, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme prevê a Constituição Federal.

Art. 5°.

Fica assegurado aos Vereadores e ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara, o recebimento do décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio previsto nos parágrafos do art. 1º desta Resolução.

§ 1º.

O décimo terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano e se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º.

O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

§ 3°.

A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 6°.

Caso o Vereador deixe o cargo o cargo, o décimo terceiro subsidio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no ano.

Art. 7º.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em 12 de Junho de 2024.

ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA

(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

JOÃO PAULO CORDEIRO DE LIMA

(1º Secretário da Camara Municipal de Apiaí)

PAULO SEITLEERREIRA TSUJIMOTO

(2º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí)